



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Baby Disney		
EMENTA: Credencia a Escolinha Baby Disney, de Juazeiro do Norte, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza ainda Geralda Cândido Ferreira a assumir a diretoria da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00189002-6	PARECER Nº 1185/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Geralda Cândido Ferreira, diretora da Escolinha Baby Disney, sediada na Avenida Maceió, 428, Romeirão, Cep: 63050-610, Juazeiro do Norte, mediante processo Nº 00189002-6, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e para que Geralda Cândido Ferreira, exerce a função de diretora da escola.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01.698.204/0001-00.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Baby Disney, à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005, e à indicação de Geralda Cândido Ferreira para a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1185/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1185/2002
SPU Nº	00189002-6
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC